



PROCESSO N.º 722/10

PROTOCOLO N.º 10.339.457-0

PARECER CEE/CEB N.º 35/11

APROVADO EM 09/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAIRA FELLINI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1304/10, de 19 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 26 de março de 2010, do Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 133).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3755/09 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09 a 15, 117 a 123.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 722/10

Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1590 - MEDIANEIRA								
ESTAB.: 00990 - NAIRA FELLINI, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA		2	2	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4					
	MATEMATICA		3	4	4					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L.E.M. - ESPANHOL		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Aristóteles Silveira Souza	Arte	- Educação Artística - Habilitação: Artes Plásticas
Paulo Sérgio Torres Acosta	Ciências	- Ciências - Habilitação: Biologia
Valéria Olivo	Ciências	- Ciências - Habilitação: Biologia
Catiana Lorençon	Ciências Biológicas	- Ciências Biológicas
Rodrigo Bogoni	Educação Física	- Educação Física
Meridiana Holtz Pletsch	Educação Física	- Educação Física
Zaido Adriano Renosto	Filosofia	- Filosofia
Flavia Frigo	Física	- Física
Pedro Sausen	Geografia	- Geografia
Sérgio de Castilhos	Geografia	- Geografia
Marlene Rodrigues da Silva	História	- História
Rodrigo Paulo de Jesus	História	- História
Ângela da Silva	Língua Portuguesa	- Letras - Português e Espanhol



PROCESSO N.º 722/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Solange Busato	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Silvia Cristina Gonçalves Speretta	Matemática	- Matemática
Edinéia da Silva Lucas	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Elisabeth Camatti Vendrame	Matemática	- Matemática
Susiani Back	Matemática	- Matemática
Adriane Liecheski	Química	- Química
Maurici Luiza Charneveski Del Monego	Química	- Química
Diego Rossi	Sociologia	- Ciências Sociais
Fabiana Abraão	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol
Gabriela Wentz Cunha	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 068/10, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.124 a 130).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu, Parecer n.º 912/10 - CEF/SEED (fls. 131) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 722/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB